I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO E DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO

de 16 de Dezembro de 1993

relativa aos jovens condutores

(93/C 351/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

Considerando a resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Março de 1993, sobre um programa de acção comunitária em matéria de segurança rodoviária [1], que reconhece a necessidade de uma campanha de assistência reforçada e adaptada destinada aos jovens condutores sem experiência, e convida a Comissão a consagrar-lhes especial atenção;

Considerando que, na sua comunicação para um programa de acção em matéria de segurança rodoviária, a Comissão refere que analisará, com base nas experiências efectuadas nos Estados-membros, os problemas específicos com que os jovens condutores se deparam na circulação;

Considerando que, a esse respeito, a Comissão salientou designadamente o papel que podem desempenhar as campanhas de informação e sensibilização e a publicidade enquanto instrumentos de educação rodoviária no âmbito das políticas nacionais de prevenção em matéria de segurança rodoviária;

Considerando que, nas suas conclusões adoptadas na reunião de 29 e 30 de Novembro de 1993 relativas à referida comunicação, o Conselho salientou a necessidade de se debruçar mais particularmente sobre as causas de acidentes mais graves, bem como sobre as categorias de utentes mais frequentemente implicados ou vítimas dos acidentes na estrada;

Considerando que os jovens condutores de automóveis e de veículos de duas rodas constituem, pela sua falta de experiência, um grupo particularmente vulnerável de utentes da estrada;

ACORDAM em que 1995 será considerado o «Ano dos Jovens Condutores»;

CONVIDAM a Comissão a coordenar esta iniciativa com os Estados-membros dentro do âmbito adequado, por forma a serem levadas a cabo acções concretas e eficazes, assegurando a maior repercussão possível desta iniciativa no público em questão.

---

[1] JO nº C 115 de 26. 4. 1993, p. 260.